



Impugnações - Processo 054/2025-RP - MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Requerimento

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestiva IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que faz com fundamento no item 9 Edital, pelas razões a seguir expostas.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/09/2025 13:55	IMPUGNAÇÃO - Calcio.zip	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f4ffad324a0a4114a619873fde591fe1.zip

Resposta

Prezado licitante bom dia. Segue anexo julgamento da impugnação interposta. Atenciosamente, Tatiani Kochinski, Agente de Contratação.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	03/09/2025 11:26	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8affae0ab9264b619f59eefc74cac27.pdf

Requerimento

Em atendimento às orientações previstas no item 9 do edital, encaminhamos, respeitosamente, ofício com pedido de impugnação referente aos itens nº 23 e 24 – ALTEPLASE 20 e 50 mg.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/09/2025 17:16	IMPUGNAÇÃO_ALTEPLASE_50MG - ESTIMATIVA[1].pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2ca92de052294b5c946509d6ff290c95.pdf

Resposta

Prezado licitante bom dia. Segue anexo julgamento da impugnação interposta. Atenciosamente, Tatiani Kochinski, Agente de Contratação.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	12/09/2025 17:18	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO COSTA CAMAGO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8a9fe3b03cea454fa1d5e58535c76fbb.pdf

TATIANI KOCHINSKI
BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC - 12/09/2025

Gerado em: 12/09/2025 17:18:50

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34**, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº 08, Bairro Itapoã, Vila Velha, ES, CEP 29.101-800, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** visto que o valor estimado de um importante item do referido edital encontra-se defasado em relação a tabela **CMED** vigente, podendo prejudicar o andamento do processo gerando o fracasso na aquisição.

DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, publicou processo licitatório através do **Pregão Eletrônico nº 054/2025**, cujo objeto **aquisição de medicamentos que serão utilizados pelas Unidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal Ruth Cardoso, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses.**

Na intenção de participar do certame em questão a impugnante analisou todas as exigências editalícias e observou uma importante questão em relação aos itens nº **23 (ALTEPLASE 20 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL)** e nº **24 (ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. PRODUTO ESTÉRIL E APIROGÊNICO).**

Conforme detalharemos a seguir:

Inicialmente cumpre destacar que atualmente, no mercado nacional com registro na ANVISA e na **Câmara De Regulação de Mercado – CMED**, existe apenas o laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, que produz os medicamentos listados nos itens nº **23 (ALTEPLASE 20 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL)** e nº **24 (ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. PRODUTO ESTÉRIL E APIROGÊNICO).**

Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do produto, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado e em clara desconformidade com os preços atualmente praticado no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável, sobretudo, pelo fato de ter havido reajuste do valor na tabela **CMED** destes medicamentos.

O termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 054/2025 traz o seguinte teor:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDA LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	147108 - ALTEPLASE 20 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMP	200	1.110,51	222.102,00
24	118592 - ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. PRODUTO ESTÉRIL E APIROGÊNICO	FRASCO/AMP	200	2.729,00	545.800,00

Item nº 23 – ALTEPLASE 20 mg, pó liofilizado para solução injetável:

O edital apresenta o valor estimado de **R\$ 1.110,51**, contudo, conforme a Tabela CMED vigente (setembro/2025), o preço máximo estabelecido para este item é de **R\$ 1.119,97**, resultando em uma defasagem de aproximadamente **0,85%**.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Item nº 24 – ALTEPLASE 50 mg, pó liofilizado injetável, produto estéril e apirógeno:

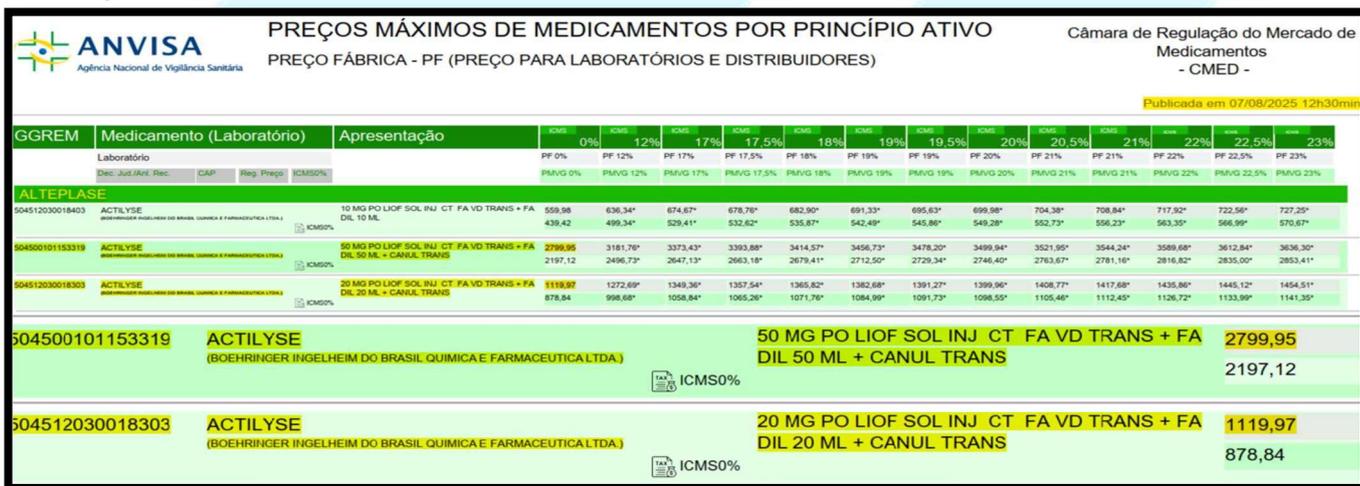
De forma ainda mais significativa, a Tabela CMED atual (setembro/2025) estabelece o valor de **R\$ 2.799,95**, ao passo que o valor estimado no edital encontra-se defasado em cerca de **2,6%**.

Tendo em vista que a **Tabela CMED** representa o teto de comercialização de medicamentos no país, com base na **Resolução CMED nº 2/2004** e na **Lei nº 10.742/2003**, qualquer valor estimado em edital que esteja abaixo desse limite pode inviabilizar economicamente a participação de fornecedores ou gerar riscos à futura execução contratual, uma vez que compromete o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Além disso, conforme estabelece o **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, o que inclui a observância da **realidade de mercado** e dos **parâmetros oficiais de precificação**, como é o caso da Tabela CMED.

Dessa forma, requer-se a **revisão dos valores estimados para os itens 23 e 24**, de modo a adequá-los aos limites estabelecidos pela CMED, garantindo a viabilidade da contratação e o respeito ao princípio da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Vide imagem



GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	CMED 0%	CMED 12%	CMED 17%	CMED 17,5%	CMED 18%	CMED 19%	CMED 19,5%	CMED 20%	CMED 20,5%	CMED 21%	CMED 22%	CMED 22,5%	CMED 23%
504512030018403	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA)	10 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 10 ML	558,98	636,34*	674,67*	678,76*	682,90*	691,33*	695,63*	699,98*	704,38*	708,84*	717,92*	722,56*	727,25*
504500101153319	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA)	50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 50 ML + CANUL TRANS	2197,12	2496,73*	2647,13*	2663,18*	2679,41*	2712,50*	2729,34*	2746,40*	2763,67*	2781,16*	2816,82*	2835,00*	2853,41*
504512030018303	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA)	20 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 20 ML + CANUL TRANS	878,84	998,68*	1058,84*	1065,26*	1071,76*	1084,99*	1091,73*	1098,55*	1105,46*	1112,45*	1126,72*	1133,99*	1141,35*
504500101153319	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA)	50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 50 ML + CANUL TRANS												2799,95	2197,12
504512030018303	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA)	20 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 20 ML + CANUL TRANS												1119,97	878,84

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Conforme é sabido por todos, este medicamento é de exclusividade do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, não existindo no mercado brasileiro outros medicamentos similares, desta forma, o produto, item nº 23 e 24 é tabelado rigorosamente conforme tabela CMED vigente na ocasião da sua aquisição. (**Tabela CMED setembro/2025**).

O ponto de relevância no caso em tela, é o fato de ter sido publicado pela ANVISA na data de 31 de março de 2025, a **Resolução CM-CMED nº 01** que definiu os novos parâmetros de preços da CMED obedecendo o reajuste anual dos medicamentos, conforme previsão legal de lei federal vigente. Destacaremos também que o reajuste autorizado pela ANVISA foi de **2,6%**, conforme poderá ser confirmado no **Art. 3º da presente resolução CM-CMED**.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Ajustes máximos para 2025

Em 2025, o ajuste autorizado pela CMED, de acordo com a Resolução CM-CMED 1/2025, estabeleceu os seguintes níveis máximos, aplicáveis a diferentes grupos de medicamentos, segundo o grau de concentração de mercado:

- Nível 1: 5,06% para medicamentos com concorrência.
- Nível 2: 3,83% para medicamentos de média concorrência.
- Nível 3: 2,60% para medicamentos de pouca ou nenhuma concorrência.

Considerando a média dos três níveis, esse é o menor valor autorizado desde 2018, conforme pode ser observado na imagem a seguir.

FONTE: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/reajuste-medio-no-preco-dos-medicamentos-para-2025-sera-o-menor-dos-ultimos-oito-anos#:~:text=O%20reajuste%20médico%20permitido%20por,%2C%20de%205%2C06%25>

A atualização na tabela de preços do medicamento em questão veio para a necessidade de cobrir os custos de produção e comercialização. Conforme já dito, trata-se de um medicamento com produção exclusiva do laboratório

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA e caso seu valor estimado não seja corrigido a aquisição restará fracassada.

Ainda visando trazer clareza e transparência para essa respeitosa **PREFEITURA**, destacaremos que o medicamento solicitado nos itens nº 23 e 24 sempre é adquirido, em todo o território nacional, de acordo com o valor constante na tabela **CMED** na ocasião da realização do pregão, valores contrários ao da **CMED** são recusados pelo laboratório fabricante e a aquisição restará fracassada.

Segue cópia da tabela **CMED** de setembro/2025 para verificação:

ANVISA		PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO													Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED -	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária		PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)														
GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 20,5%	ICMS 21%	ICMS 21%	ICMS 22%	ICMS 22,5%	ICMS 23%
	Dec. Just. (Art. Rec. CAP) Reg. Pregão ICMS0%		PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%	PF 22,5%	PF 23%	
			PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 21%	PMVG 22%	PMVG 22,5%	PMVG 23%	
	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA)	10 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 10 ML	559,58	636,34*	674,67*	678,76*	682,90*	691,33*	695,63*	699,98*	704,38*	708,84*	717,92*	722,56*	727,25*	
			439,42	499,34*	529,41*	532,62*	535,87*	542,49*	545,86*	549,28*	552,73*	556,23*	563,35*	566,99*	570,67*	
	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA)	50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 50 ML + CANUL TRANS	2799,95	3181,76*	3373,43*	3393,88*	3414,57*	3456,73*	3478,20*	3499,94*	3521,95*	3544,24*	3589,68*	3612,84*	3636,30*	
			2197,12	2496,73*	2647,13*	2663,18*	2679,41*	2712,60*	2729,34*	2746,40*	2763,67*	2781,16*	2816,82*	2836,00*	2863,41*	
	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA)	20 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 20 ML + CANUL TRANS	1119,97	1272,69*	1349,36*	1357,54*	1365,82*	1382,68*	1391,27*	1399,90*	1408,77*	1417,68*	1436,86*	1445,12*	1454,51*	
			878,84	995,68*	1058,84*	1065,26*	1071,76*	1084,99*	1091,73*	1098,55*	1105,46*	1112,45*	1126,72*	1133,99*	1141,35*	
504500101153319	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA)	50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 50 ML + CANUL TRANS													2799,95	
															2197,12	
504512030018303	ACTILYSE (BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA)	20 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 20 ML + CANUL TRANS													1119,97	
															878,84	

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Notem que os valores constantes na **CMED** se referem exatamente ao informado por esta impugnante do presente ofício de impugnação. Todas as alegações prestadas por esta impugnante visam contribuir de forma massiva com está **PREFEITURA**, para que a aquisição tenha o devido sucesso e a população assistida pela rede tenha o devido atendimento e não sofra com o desabastecimento dos estoques dos medicamentos em questão.

Diante de todo este cenário, resta claro afirmar que, sobretudo, os medicamentos de fabricação exclusiva, seguem rigorosamente a tabela **CMED** na ocasião da abertura de cada pregão. *É comum consultar bancos de preços e encontrar algumas atas com valores menores, porém é preciso levar em consideração que se tratam de contratações realizadas em períodos distintos. Não seria correto usar como parâmetro para aquisição de medicamentos de alto custo, contratos celebrados anteriormente ao reajuste anual, pois, de certo, seria identificado valores a menor, porém não seriam condizentes com a realidade atual dos medicamentos,* fato que se reflete no pregão eletrônico nº 054/2025 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** cuja finalidade desta Impugnante é corrigir os valores estimados para que a aquisição seja realizada com sucesso.

E está impugnante por meio a presente impugnação solicitar que a **PREFEITURA** proceda com reanálise do valor estimado dos itens nº 23 e 24, principalmente, por se tratar de medicamento de alto custo e com fabricação exclusiva do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. E desse modo é necessário a observância aos preços praticados conforme

a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para cumprimento das normas legais.

DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para os **itens nº 23 e 24** não cobre os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção da fabricação do produto.

Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que **a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre adimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

A Administração Pública quando verifica que o preço é manifestamente inexequível **tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final**, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado. A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos medicamentos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela

empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.

Por fim, considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a Administração deve realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas, não apresentando assim valores impraticáveis como incorre no edital convocatório do presente certame.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que esta renomada comissão de licitação conheça as razões do presente pedido de impugnação, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO** para fins de reformar o edital do Pregão Eletrônico n.º 90024/2025:

- a) Dando provimento ao presente pedido, a fim de que seja corrigido os valores estimados nos itens itens n.º **23 (ALTEPLASE 20 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL)** e n.º **24 (ALTEPLASE 50MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. PRODUTO ESTÉRIL E APIROGÊNICO).**

**Nesses termos,
Pede o deferimento,**

Vila Velha – ES, 10 de setembro de 2025.

36.325.157/0001-34¹
COSTA CAMARGO COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08
Itapuã - Cep.29.101-800
Vila Velha - ES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda



Assinado digitalmente por COSTA
CAMARGO COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:36325157000134
ND: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
42507195000100, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=
ARSLACERTIFICADORADIGITAL, OU=
Autoridade Certificadora SAFE-ID
BRASIL, CN=COSTA CAMARGO COM.
DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:36325157000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 17:13:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – PMBC

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos que serão utilizados pelas Unidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal Ruth Cardoso, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses.

A empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou impugnação referente aos valores máximos dos itens 23 e 24 do edital, que estariam abaixo da tabela CMED, sendo:

Item nº 23 – ALTEPLASE 20 mg, pó liofilizado para solução injetável: O edital apresenta o valor estimado de R\$ 1.110,51, contudo, conforme a Tabela CMED vigente (setembro/2025), o preço máximo estabelecido para este item é de R\$ 1.119,97, resultando em uma defasagem de aproximadamente 0,85%.

Item nº 24 – ALTEPLASE 50 mg, pó liofilizado injetável, produto estéril e apirógeno: De forma ainda mais significativa, a Tabela CMED atual (setembro/2025) estabelece o valor de R\$ 2.799,95, ao passo que o valor estimado no edital se encontra defasado em cerca de 2,6%

Diante do questionamento foi solicitado parecer da Secretaria de Saúde, onde a Farmacêutica Claudia Machado, responsável pela pesquisa de preços, se manifestou da seguinte forma:

“Em relação ao medicamento Alteplase, informamos que a pesquisa de preços utilizada foi baseada no Banco de Preços. Contudo, não foi possível realizar as cotações referentes ao mês de setembro 2025, considerando que o processo é bastante extenso e demanda tempo. Assim, utilizamos os preços praticados nos meses anteriores ao vigente como referência. Dessa forma, iremos manter o valor estimado, uma vez que é possível que algum fornecedor consiga atender ao preço estipulado no edital, especialmente considerando que a diferença entre o valor estimado e o valor atual da CMED (setembro) não é significativa. Ressaltamos ainda que, em diversos processos licitatórios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

anteriores, conseguimos adquirir medicamentos com valores inferiores aos estipulados em tabela CMED, o que reforça a viabilidade de manutenção do valor proposto. Caso ocorra fracasso destes itens, iremos publicar novo edital em novembro de 2025. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais”.

Diante do parecer da área técnica, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Balneário Camboriú, 12 de setembro de 2025.

Tatiani Kochinski
Agente de Contratação
Portaria 32.515/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E68-0554-4327-41AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANI KOCHINSKI (CPF 038.XXX.XXX-37) em 12/09/2025 16:59:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4E68-0554-4327-41AF>